

BANCO EFISA, S.A.

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e dos Titulares de Funções Relevantes



POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO
dos
Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e
dos Titulares de Funções Relevantes do
Banco EFISA, S.A.

O presente documento visa definir a Política de Remunerações dos órgãos de administração e fiscalização do BANCO EFISA, S.A. (“EFISA”), bem como dos seus Diretores de topo (na medida em que são aqueles que desempenham funções relevantes no Banco).

A- Órgãos de Administração e Fiscalização

(i) Conselho de Administração

A remuneração dos membros do Conselho de Administração é definida pela Assembleia Geral e, na sua atribuição, terão de ser tomados em consideração os critérios legais aplicáveis, nomeadamente, eventuais limitações ou imposições previstas em quaisquer diplomas legais, designadamente, as que decorrem da Lei que aprova o Orçamento do Estado e do regime jurídico aplicável aos gestores públicos, tendo em conta que o EFISA se insere, atualmente, no setor empresarial do Estado.

Atualmente, os membros do Conselho de Administração do EFISA não são remunerados, tal como resulta da Deliberação Social Unânime por Escrito (tomada ao

abrigo da primeira parte do nº 1 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais) datada de 4 de julho de 2019. Esta decisão de não remuneração foi motivada pela circunstância de os membros do Conselho de Administração já serem remunerados por outras entidades (que têm em comum o facto de serem detidas pelo Estado Português, direta ou indiretamente) do grupo a que pertence o EFISA. Efetivamente, a Presidente do Conselho de Administração, Dra. Sofia Brígida Correia dos Santos de Marçal Teixeira Furtado Torres, é remunerado apenas enquanto membro do Conselho de Administração da PARVALOREM, S.A.; o Dr. Filipe Carlos Mendes de Sousa, Vice-Presidente do Conselho de Administração do EFISA, é remunerado apenas enquanto membro do Conselho de Administração da PARPARTICIPADAS, SGPS, S.A. (que é a acionista única do EFISA); e a Dra. Susana Cristina Vaz Velho Larisma, Vogal do Conselho de Administração do EFISA, é remunerada apenas enquanto membro do Conselho de Administração da PARUPS, S.A.

A remuneração que os membros do Conselho de Administração auferem nas três referidas sociedades foram fixadas pelo seu acionista único, o Estado Português, atendendo aos critérios legais em vigor.

(ii) Conselho Fiscal

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é definida pela Assembleia Geral e, sendo deliberado atribuir remuneração a estes membros, a mesma terá em consideração os critérios legais aplicáveis.

Atualmente, os membros do Conselho Fiscal do Banco EFISA são remunerados, tal como resulta da Deliberação Social Unânime por Escrito (tomada ao abrigo da primeira parte do nº 1 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais) datada de cinco de novembro de dois mil e quinze, na qual foi estabelecida a seguinte

remuneração fixa:

- Presidente: mil euros mensais, processados à razão de catorze meses por ano;
- Vogais: setecentos e cinquenta euros mensais, processados à razão de catorze meses por ano.

B- Diretores de Topo

A remuneração dos Diretores de topo é deliberada anualmente pelo Conselho de Administração e levará em consideração a experiência profissional relevante, a responsabilidade organizacional e relevância das funções desempenhadas bem como a prossecução dos objetivos associados a estas. Por outro lado, o Banco EFISA tem de tomar em consideração quer os critérios legais aplicáveis, nomeadamente eventuais limitações ou imposições previstas em quaisquer diplomas legais, designadamente as que decorrem da Lei que aprova o Orçamento do Estado, quer as vicissitudes decorrentes do contexto em que o Banco se encontra.

A remuneração dos Diretores é composta por uma parte fixa, a qual é paga 14 vezes por ano, incluindo-se nesta remuneração os subsídios de férias e de natal.

Para além da remuneração fixa, os Diretores têm direito a viatura de serviço ou subsídio equivalente.

A Política de Remunerações dos colaboradores do EFISA deverá ser atualizada e revista sempre que considerado adequado ou necessário.

Lisboa, 8 de fevereiro de 2021